

ATO ADMINISTRATIVO/NOTIFICAÇÃO

Referência: Aplicação de sanção

Processo Licitatório N.º 008/2023 – Pregão Eletrônico N.º 007/2023

Empresa: ECOTECH ESQUADRIAS E VIDROS LTDA. CNPJ: 47.951.345/0001-94.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresa de pequeno porte ou equiparada na forma da lei 123/2006, objetivando o **Fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico, Ferramentas e outros**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente edital como Anexo I.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1. A empresa notificada fora suspensa de licitar com o Município de São João da Ponte/MG, uma vez que não entregou os itens “JANELA BASCULANTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,50X0,50 MTS e JANELA VENEZIANA LAMINADA 1,00X1,20MX6CM COM GRADE CORRENTE” da Ata de Registro de Preços nº 017/2022, após diversas notificações.

2. Em relação ao presente processo, temos que empresa recebeu a Ordem de Compra nº 190.169 emitida no dia 15/05/2023 e, sendo a Primeira Notificação pelo não cumprimento da mesma no dia 25/08/2023.

A empresa em resposta a terceira notificação recebida, via e-mail no dia 19/09/23, assim respondeu:

“(…)
A previsão é que até na sexta feira os materiais sejam entregues ai na Prefeitura!
Agradecemos pela compreensão!
“(…)”

3. Da mesma forma que no processo anterior, a empresa não apresentou a comprovação de suas alegações e ainda, afirmou que a empresa entregaria os matérias da Ordem Compra na outra semana, prazo que está completamente fora do aceitável para o desempenho das atividades da Secretaria de Municipal de Infraestrutura. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa se comprometeu ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e na Ata, conforme descrevemos abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. *Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;*

5.2. *Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.*

5.3. *Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;*

5.4. *Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.”*

4. Dessa forma, como a empresa não tem cumprido suas obrigações com o Município de São João da Ponte/MG, não cabe outra alternativa para Administração, senão aplicar as sanções previstas no termo de contrato, assinado entre as partes, senão vejamos:

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

(...)

8.4. *O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:*

8.4.1. *Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

8.4.2. *Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

8.5. *Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

8.5.1. *Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

A notificada, ao assinar o contrato com o Município de São João da Ponte, passou a ter uma série de obrigações e direitos, conforme descrito nas cláusulas do termo avençado. Ao celebrar um contrato, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento. A partir da formalização do ajuste, impera o princípio da pacta sunt servanda (o princípio segundo o

qual o contrato obriga as partes nos limites da lei), impondo às partes a fiel observância, sob pena de consequências para o descumprimento.

A rigor, apenas a superveniência de eventos para os quais a parte não houver concorrido e que não puderem ser evitados poderão desonerá-la de sua obrigação, evitando a aplicação das penalidades previstas.

No que tange os contratos administrativos, a Lei 8.666/93 leva em conta tais premissas em algumas disposições expressas, senão vejamos:

- a) os inc. II e V do § 1º do art. 57 autorizam a prorrogação dos prazos de início, execução e entrega em decorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes e do impedimento da execução em decorrência de fato ou ato de terceiro;
- b) o art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de imprevisibilidades que retardem ou impeçam a execução inseridas em álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe; 1 de 8
- c) o art. 86 prevê aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado;
- d) os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa;
- e) o inc. XVII do art. 78 prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução.

II DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas plausível apresentada pela empresa, bem como nos grandes transtornos que a falta de tal produto tem causado na realização dos trabalhos da Secretaria, julgamos pela **NOTIFICAÇÃO**, para que a empresa entregue os itens oriundos da Ordem de Compra nº 190.169, no **PRAZO DE ATÉ 48 HORAS**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Edital:

1. Aplicação de multa de 20 % (vinte por cento), pela não entrega e desistência de entrega do item adjudicado à empresa, no valor de **R\$ 254,16 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)** e;
2. Caso não pague a multa, a empresa será inscrita no Cadastro de Dívida Ativa do Município de São João da Ponte/MG, bem como será aplicada a suspensão pelo período de 02 (dois) anos do direito de contratar com o Município de São João da Ponte.
3. Em caso de rescisão unilateral deverá ser aplicada multa correspondente a obrigação rescindida.
3. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

São João da Ponte/ MG, 29 de setembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Charles Jeferson Santos
OAB/MG: nº123.071
Procurador Geral do Município

Luiz Filipe Martins Silva
Secretario Municipal de Infraestrutura